



SINDHOSFILVP

Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

Índice de Clausulas em Ordem Alfabética

Cláusula	Título
Cláusula 26 ^a	Abono de Faltas
Cláusula 9 ^a	Adicional Noturno
Cláusula 3 ^a	Admitidos após Data-Base
Cláusula 36 ^a	Antecipação em Caso de Auxílio-Doença
Cláusula 4 ^a	Antecipações Salariais
Cláusula 25 ^a	Assistência Hospitalar
Cláusula 24 ^a	Atestados Médicos e Odontológicos
Cláusula 37 ^a	Auxílio Funeral
Cláusula 33 ^a	Auxílio-Creche
Cláusula 34 ^a	Aviso Prévio
Cláusula 35 ^a	Carta de Apresentação
Cláusula 49 ^a	Carteira de Trabalho Digital
Cláusula 15 ^a	Cesta Básica
Cláusula 2 ^a	Compensações
Cláusula 11 ^a	Comprovante de Pagamento
Cláusula 13 ^a	Controle de Ponto
Cláusula 40 ^a	Correspondência
Cláusula 42 ^a	Desconto da contribuição assistencial
Cláusula 50 ^a	Direito ao Horário de Amamentação
Cláusula 6 ^a	Do adicional de insalubridade e de periculosidade
Cláusula 29 ^a	Estabilidade aos Cipeiros
Cláusula 28 ^a	Estabilidade na licença médica
Cláusula 30 ^a	Estabilidade à Gestante
Cláusula 41 ^a	Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria
Cláusula 17 ^a	Fornecimento de equipamentos de proteção
Cláusula 18 ^a	Fornecimento de material indispensável ao trabalho
Cláusula 20 ^a	Férias
Cláusula 48 ^a	Garantia a Empregada que Sofrer Aborto
Cláusula 23 ^a	Garantias ao Empregado Estudante
Cláusula 14 ^a	Homologações no Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo
Cláusula 8 ^a	Horas Extras
Cláusula 7 ^a	Jornada Especial de Trabalho
Cláusula 46 ^a	Juízo Competente
Cláusula 22 ^a	Lanche Noturno
Cláusula 31 ^a	Licença Adoção
Cláusula 32 ^a	Licença Paternidade
Cláusula 43 ^a	Mora Salarial
Cláusula 21 ^a	Obrigatoriedade do registro na CTPS



SINDHOSFILVP

Cláusula

Cláusula 10^a
Cláusula 5^a
Cláusula 44^a
Cláusula 45^a
Cláusula 1^a
Cláusula 12^a
Cláusula 16^a
Cláusula 19^a

Título

Pagamento de salários e PIS
Piso Salarial
Prevenção do Câncer de Mama
Prevenção do Câncer de Próstata
Reajuste Salarial
Substituição Eventual
Uniformes
Vale-transporte

Convenção Coletiva de Trabalho ***2026/2027***

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBIESP**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede na Rua Lacerda Franco, nº 1.073, Bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.333.233/0001-92, por seu presidente abaixo assinado.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/nº, Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, CEP 12470-298, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.116/0001-35, por seu presidente abaixo assinado.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de **3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes em **31 de agosto de 2026**, com pagamento a partir da **folha do mês de setembro de 2026**.

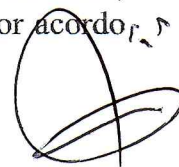
Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste deverão ser quitadas nas folhas de pagamento dos meses de **novembro de 2026 e dezembro de 2026**, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial **proporcional de 1/12 (um doze avos)** por mês trabalhado.

Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por **acordo coletivo**.



Cláusula 3ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2026.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

Fica assegurado a todos os **Biomédicos** representados pelo sindicato suscitante o seguinte **piso salarial**:

- a) **A partir de 1º de setembro de 2026: R\$ 3.398,85** (três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único: Sobre o piso salarial (salário de ingresso) **não incidirão os percentuais de reajuste previstos na Cláusula 1ª – Reajuste Salarial**, retro mencionada.

Cláusula 6ª: Do adicional de insalubridade e de periculosidade

Concessão do adicional nos termos da legislação vigente.

Cláusula 7ª: Jornada Especial de Trabalho

Fica facultado a empregados e empregadores o estabelecimento da **jornada de trabalho em regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, com **intervalo de uma hora** para repouso e alimentação, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Fica assegurada, ainda, a concessão de **duas folgas mensais**, conforme **escala de trabalho** elaborada pelo empregador.

Cláusula 8ª: Horas Extras

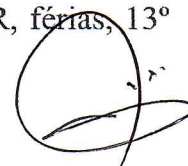
Fica assegurada a concessão do mesmo adicional de sobretaxa estabelecido nas normas coletivas de trabalho vigentes em 1º de maio de 2026, aplicáveis à categoria profissional preponderante das entidades empregadoras, respeitadas as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 9ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte, será de 32,5% (trinta e dois e meio por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Cláusula 10ª: Pagamento de salários e PIS

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.





SINDHOSFILVP

b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 11ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 12ª: Substituição Eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 13ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico, biométrico, digital ou similar, ou livro/folha de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 14ª: Homologações no Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo

As homologações das rescisões contratuais poderão ser realizadas pelo Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo, para as entidades localizadas em São Paulo, Grande São Paulo e nas regiões que possuam sub-sedes do sindicato.

Parágrafo primeiro: Para as demais localidades, será preferencialmente utilizado o Sindicato dos Biomédicos Profissionais do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo: Nas cidades onde não existirem sede ou sub-sede do sindicato profissional, as homologações poderão ser realizadas na Delegacia Regional do Trabalho ou Subdelegacia do Trabalho, na forma da lei vigente.

Cláusula 15ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante receba o benefício, deverão conceder, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição fornecida à categoria preponderante e nos prazos por esta fixados.



SINDHOSFILVP

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do biomédico profissional, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao biomédico profissional que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Parágrafo quarto: Aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo mesmo prazo concedido a categoria preponderante, a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

Cláusula 16ª: Uniformes

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados.

Cláusula 17ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 18ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 19ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 20ª: Férias

As férias dos empregados deverão ser concedidas pelo empregador mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 135 da CLT. O início do período de férias não poderá coincidir com dias de descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados pelo empregado, assegurando o pleno usufruto do período de descanso.



SINDHOSFILVP

Cláusula 21ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei, utilizando para tanto o código CBO 2212.

Cláusula 22ª: Lanche Noturno

Para os biomédicos profissionais que laborarem no período noturno, a entidade responsabilizar-se-á em conceder gratuitamente lanche ou refeição devidamente balanceados.

Cláusula 23ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 24ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 25ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 26ª: Abono de Faltas

Abono de falta a 1 (um) empregado por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembleia.

Cláusula 27ª: Ausências Justificadas

Os biomédicos profissionais poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 28ª: Estabilidade na licença médica

Fica garantido ao empregado afastado por auxílio-doença o direito à manutenção do emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 29ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 30ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta dias) após o término da licença compulsória.

Cláusula 31ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção nos termos da legislação vigente.

Cláusula 32ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 33ª: Auxílio-Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, nos moldes da categoria preponderante.

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da empregada-mãe, condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 34ª: Aviso Prévio

a) Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado à entidade.

b) Para os biomédicos profissionais com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos de casa será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

Cláusula 35ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.



Cláusula 36ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao biomédico profissional, a entidade se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do biomédico profissional ao serviço, podendo ser descontado da primeira parcela do 13º salário.

Cláusula 37ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, não sendo devido quando a entidade proporcionar seguro de vida as suas despesas, mesmo que haja participação financeira do empregado.

Cláusula 38ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 39ª: Quadro de Avisos

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 40ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 41ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo primeiro: Os empregados adquirirão o direito a essa proteção a partir do momento em que notificarem o empregador da aquisição de tempo necessário ao benefício, através da apresentação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), emitido pelo INSS.

Parágrafo segundo - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, que contem com 40 anos de idade ou mais, o benefício fixado na cláusula 23 supra.



Cláusula 42ª: Desconto da contribuição assistencial

As entidades descontarão de seus empregados, considerando os salários já reajustados, a Contribuição Assistencial no percentual de 5% (cinco por cento), na folha de pagamento do mês de dezembro de 2026, observando-se as seguintes condições:

- a) O desconto dependerá de autorização expressa do empregado, nos termos da legislação vigente.
- b) O recolhimento será efetuado por boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do sindicato profissional.
- c) As entidades realizarão o recolhimento dos valores descontados em favor do sindicato profissional em janeiro de 2026, remetendo ao sindicato cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando salários e contribuições individualizadas.
- d) O descumprimento das condições acima implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE.
- e) Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, cuja manifestação deverá ser feita por carta escrita e assinada, contendo seus dados pessoais, endereço e o CNPJ da empresa. O prazo para envio ao sindicato e ao setor de Recursos Humanos da empresa será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva. O envio ao sindicato poderá ser realizado por carta registrada ou por e-mail, encaminhado para: contato@sinbiesp-biomedicina.com.br.
- f) Será considerada como protocolo junto ao Sindicato a comprovação, pelo empregado, de que enviou sua manifestação por e-mail ou via correio, dentro do prazo estabelecido no item (e).

Cláusula 43ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas com idade superior a 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de, no mínimo, meio-dia de trabalho por ano para a realização de mamografia, como medida de prevenção ao câncer de mama. Os hospitais que possuírem a especialidade deverão disponibilizar sua estrutura para a realização do exame, garantindo a execução do procedimento durante a jornada laboral.



Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 46ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 47ª: Reconhecimento de representação sindical

Fica reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Biomédicos.

Cláusula 48ª: Garantia a Empregada que Sofrer Aborto

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

Cláusula 49ª: Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.





SINDHOSFILVP

Cláusula 50ª: Direito ao Horário de Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 51ª: Data-Base

A data-base será 1º de setembro.

Cláusula 52ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2026 e término em 31 de agosto de 2027, aplicando-se integralmente a todas as cláusulas aqui estabelecidas.

E, assim plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Vale do Paraíba, 09 de outubro de 2026.

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA
MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP**

JAIME DURIGON FILHO

Presidente CPF nº 415.315.158-00



Documento assinado digitalmente

RICARDO CECILIO

Data: 08/10/2026 08:46:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBIESP**

DR. RICARDO CECÍLIO

Presidente CPF nº 029.523.958-10